



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	75477/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CNPJ:	00.179.531/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	MOACIR LUIZ GIACOMELLI
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VERA
NÚMERO OS:	13628/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO COSTA OLIVEIRA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	8
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	8
3.2. NOVAS CITAÇÕES	8



1. INTRODUÇÃO

Trata-se do processo referente às Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2017, do município de Vera, para análise de defesa, justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis referentes as impropriedades apontadas no Relatório Técnico.

O Senhor Moacir Luiz Giacomelli, Prefeito Municipal de Vera, foi devidamente notificado por meio do Ofício 1013/2018, datado de 03 de outubro de 2018, com fulcro nos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, combinados com os artigos 2578 e 258 e seus respectivos incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desse ofício, apresente manifestação acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

De acordo com o Termo de Recebimento datado de 04 de outubro de 2018, foi confirmado pelo fiscalizado Prefeitura Municipal de Vera, o recebimento da Notificação.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A análise da defesa apresentada levará em conta os argumentos apresentados pelo Defendente, mas principalmente os documentos probatórios utilizados para embasar os argumentos oferecidos.

MOACIR LUIZ GIACOMELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiências públicas na Câmara Municipal, em desconformidade com o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Impropriedade apontada: Após consulta ao sistema Aplic não foi constatada a presença de documentos (atas, editais, fotografias, lista de presença, dentre outros) que comprovem a avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiências públicas na Câmara Municipal, em descumprimento ao que determina o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A manifestação do Defendente está contida no Documento Externo inserido no autos digitais como Nº Doc. 213805. O Defendente se manifesta afirmando que “as audiências foram devidamente realizadas, sendo a primeira na data de 23 de mai de 2017 no saguão do Paço Municipal – 1º quadrimestre, e as do 2º e 3º quadrimestres foram realizadas no Centro de Eventos Olímpio Giacomelli, nas datas de 20 de setembro de 2017 e 05 de fevereiro de 2018, respectivamente. Para confirmar a realização das audiências, encaminhamos em anexo cópias das atas, listas de



presenças, slide de cada audiência e fotos, bem como convite de edital extraído das publicações do site municipal. Todos os documentos elencados no Anexo I desta defesa comprovam a realização de tais audiências, as quais efetuamos quadrimestralmente, de acordo com o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Análise da defesa:

Analisando os documentos juntados ao Documento Externo Nº Doc. 213805, constantes do Anexo I – fls. 09 a 38, constatou-se a presença dos comprovantes das realizações das Audiências Públicas de cada quadrimestre de 2017, tais como editais de convocação da população, cópias de slides, fotos dos locais das audiências e as Atas e as respectivas listas de presenças, devidamente assinadas, referentes as Audiências Públicas realizadas em 23/05/2017 (fls. 31 e 32) – 1º Quadrimestre, em 20/09/2017 (fls. 20 e 21) – 2º Quadrimestre e em 05/02/2018 (fls. 11 e 12) – 3º Quadrimestre, para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2017.

Situação da análise: SANADO

1.2) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

Impropriedade apontada: Em consulta ao sistema Aplic constatou-se que não existe comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal tenham sido colocadas na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, à disposição dos cidadãos e de instituições da sociedade, em descumprimento do que estabelece o artigo 49 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A manifestação do Defendente setá contida no Documento Externo inserido no autos digitais como Nº Doc. 213805.

O Defendente se manifesta afirmando que “as Contas de Governo e Contas de Gestão foram devidamente publicadas no portal da transparência do Município, podendo ser localizados no endereço eletrônico: <http://www.vera.mt.gov.br/sic.documentos.diversos.2/ano.de.2018.2>. Além de constar no site oficial do Município, foi efetuado Edital de Publicação, disponibilizado em mural do Paço Municipal e da Câmara Municipal, sendo ainda, devidamente encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, tanto as Contas de Governo quanto as Contas de Gestão para apreciação. Para maior confirmação, encaminhamos no Anexo II os devidos comprovantes, os quais podem ser confirmados no site do município, no endereço acima descrito.”

Constam do Anexo II, fls. 39 a 44 do Documento Externo, os seguintes documentos:

>Print da página Documentos Diversos do site da PM de Vera, onde consta somente o “Edital de Publicação Nº 001/2018 (fl. 40);

>Edital de Publicação Nº 001/2018 (fl. 41), datado de 15/02/2018, constando deste a atestação de publicação em 15/02/2018 pela Servidora Giovanna da Costa Paula. Trata-se do edital dizendo que “COMUNICA que a partir da presente data, as CONTAS/BALANÇO GERAL da Prefeitura Municipal de Vera – MT referente ao exercício financeiro de 2017, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, no Paço Municipal”;

>Ofício nº 045/2017 – Dpto Contábil (fl. 42), datado de 30/01/2018, assinado pelo Controlador Interno Elson dos Santos, encaminha o “Relatório Conclusivo das Contas de Gestão 2017 da Prefeitura Municipal de Vera” para o Presidente da Câmara Municipal de Vera, Sr. Carlos Renato Marzola de Andrade, recebido em 01/02/2018 por Wilma



Santos Jardim;

>Ofício nº 004/2018 – Dpto Contábil (fl. 44), datado de 02/04/2018, assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Luiz Giacomelli, encaminha ao Presidente da Câmara Municipal de Vera Sr. Carlos Renato Marzola de Andrade, “para registro e apreciação as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO da Prefeitura Municipal de Vera do Exercício de 2017”, recebido na mesma data por Wilma Santos Jardim, e

>Ofício nº 005/2018 – Dpto Contábil (fl. 43), datado de 11/04/2018, assinado pelo Prefeito Municipal, encaminha ao Presidente da Câmara Municipal de Vera, Sr. Carlos Renato Marzola de Andrade, “para registro e apreciação as CONTAS DE GOVERNO da Prefeitura Municipal de Vera do exercício de 2017”, recebido em 12/05/2018 por Wilma Santos Jardim.

Análise da defesa:

A análise da manifestação do Defendente tem como base legal os artigos 48 e 49 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 209As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

O Defendente afirma que “as Contas de Governo e Contas de Gestão foram devidamente publicadas no portal da transparência do Município, podendo ser localizados no endereço eletrônico: <http://www.vera.mt.gov.br/sic.documentos.diversos.2/ano.de.2018.2>”.

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Vera, no endereço eletrônico referido pelo Defendente, verificou-se que no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vera não constam publicadas “as Contas de Governo e Contas de Gestão”, citadas pelo defendente.

Constatou-se que somente o *Edital de Publicação Nº 001/2018*, datado de 15 de fevereiro de 2018, assinado de pelo Sr. Moacir Luiz Giacomelli – Prefeito Municipal de Vera, comunicando que “as CONTAS/BALANÇO GERAL da Prefeitura Municipal de Vera – MT, referente ao exercício financeiro de 2017” estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, no Paço Municipal, foi publicado do endereço eletrônico https://www.vera.mt.gov.br/Publicações/Documentos_Diversos/2018/Geral/Visualizar, no entanto, constatou-se que neste endereço eletrônico não há nenhuma prova de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficaram no Poder Legislativo para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, como estabelece o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Ofício nº 045/2017 – Dpto. Contábil (fl. 42), datado de 30/01/2018, assinado pelo Controlador Interno Elson dos Santos, comprova apenas que o *Relatório Conclusivo das Contas de Gestão 2017 da Prefeitura Municipal de Vera* foi encaminhado ao chefe do Poder Legislativo Municipal.

Nota-se que este Ofício tem a numeração de 2017 (045/2017) com a data de 2018 (30/01/2018).



Por meio do Ofício nº 004/2018 – Dpto. Contábil (fl. 44), datado de 02/04/2018, o Prefeito Municipal encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal as “*CONTAS ANUAIS DE GESTÃO*” somente para “*registro e apreciação*” do Poder Legislativo e não “para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade”, como estabelece o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por meio do Ofício nº 005/2018 – Dpto. Contábil (fl. 43), datado de 11/04/2018, o Prefeito Municipal encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal as *CONTAS DE GOVERNO* de 2017 somente para “*registro e apreciação*” do Poder Legislativo e não “para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade”, como estabelece o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Conforme análise, constatou-se que houve divulgação **somente** do “*Edital de Publicação Nº 001/2018*”, informando que as “*CONTAS/ BALANÇO GERAL* da Prefeitura Municipal de Vera – MT”, informa que essas contas estavam à disposição dos interessados no Paço Municipal, no endereço eletrônico acima citado, contrariando o artigo 48 da LRF que estabelece que as prestações de contas são instrumentos de transparência e, como tal, devem ser amplamente divulgadas, inclusive por meios eletrônicos de acesso público.

Constata-se também que não foram observados o que estabelecem o artigo 209 da Constituição Estadual/MT e o artigo 49 da LRF :

O Edital de Publicação Nº 001/2018 informa que as contas de 2017 estavam à disposição dos interessados somente no Paço Municipal, quando deveriam estar também à disposição dos interessados na Câmara Municipal, conforme o artigo 209 da Constituição Estadual, que estabelece as contas anuais do Prefeito ficarão à disposição, de qualquer contribuinte, na Câmara Municipal para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

O artigo 49 da LRF dispõe que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Ou seja, o intuito da legislação citada é o de propiciar à Sociedade o acesso irrestrito às contas do Poder Executivo, as quais devem estar disponíveis e acessíveis na Câmara Municipal e no próprio órgão de contabilidade da Prefeitura.

Ao contrário da alegação da defesa, para a satisfação da legislação vigente não basta apenas que seja “informado”, por meio de editais publicados ou afixados, que as contas estão disponibilizadas, é preciso que de fato elas estejam disponíveis e acessíveis para eventuais consultas ou questionamentos pelos munícipes.

É esse o questionamento embutido neste achado, ou seja, independentemente de existir edital informando que as contas estariam disponíveis, como se limita a informar o edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Vera, acima citado, apresentado pela Defesa, é necessário comprovar que tais contas realmente estão acessíveis a qualquer um munícipe interessado por todo o exercício subsequente.

Neste sentido, não foram constatadas evidências que comprovem a disposição das contas anuais do Município de Vera de 2017 ao acesso da Sociedade, na Câmara Municipal ou por outros meios de acesso, a exemplo da publicação das contas na imprensa oficial, da divulgação no Portal da Transparência do Município, ou da apresentação de declarações de munícipes ou instituições da sociedade, lista ou atas que registrem acesso dos interessados.

Ressalta-se que os Ofícios nºs. 004/2018 (02/04/2018) e 005/2018 (11/04/2018), que informam, respectivamente, o encaminhamento das *CONTAS ANUAIS DE GESTÃO* e das *CONTAS DE GOVERNO* de 2017, induz à conclusão de que, de fato as Contas Anuais de 2017 da Prefeitura Municipal e do Município de Vera não poderiam estar disponíveis ao controle social a partir de 15/02/2018, conforme estabelece o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Pelo exposto, entende-se que a alegação da Defesa não é suficiente para sanar o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO



1.3) Não foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, 1º ao 6º semestres, e de Gestão Fiscal, 1º ao 3º quadrimestres, em desconformidade com o que estabelece o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, e com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 05/2015. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Impropriedade apontada: Em consulta ao Sistema Aplic constatou-se que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, 1º ao 6º semestres, e de Gestão Fiscal, 1º ao 3º quadrimestres, não foram publicados, em desconformidade com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000 e com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 05/2015 que estabelece que “é obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigo 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos.

O Defendente manifesta-se dizendo que: “... os anexos da LRF, tanto bimestrais quanto quadrimestrais encontram-se publicados na página do município no endereço www.vera.mt.gov.br e foram encaminhados via APLIC a esta Corte de Contas, conforme podem ser visualizados no endereço eletrônico: <https://pug.tce.mt.gov.br/aplic/lrf>. Publicações. Para fins de comprovação do envio, encaminhamos no Anexo III o comprovante retirado do site do TCE-MT, bem como do site do município de Vera.”

Análise da defesa:

A análise da manifestação do Defendente tem como base legal os artigos 48, 52, caput, e 55, § 2º, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, e a Resolução de Consulta TCE-MT nº 05/2015, *in verbis*:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL:

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 55. O relatório conterà:

(...)

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 165. *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.



RESOLUÇÃO DO TCE/MT:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2015 – TP Ementa: PREFEITURA DE SINOP. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. OBRIGATORIEDADE. É obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos, a exemplo do SICONFI, do SIOPE e do SIOPS.

Em sua manifestação o Defendente afirma que “os anexos da LRF, tanto bimestrais quanto quadrimestrais encontram-se publicados na página do município no endereço www.vera.mt.gov.br” e que *para fins de comprovação de comprovação do envio, encaminhamos no Anexo III o comprovante retirado do site do TCE-MT, bem como do site do município de Vera.*”

Em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Vera, nos endereços eletrônicos: <https://www.vera.mt.gov.br/Publicações/RREO/2017/Geral/Visualizar> e <https://www.vera.mt.gov.br/Publicações/RGF/2017> e [2018/Geral/Visualizar](https://www.vera.mt.gov.br/Publicações/2018/Geral/Visualizar), ao Sistema Aplic no endereço eletrônico Informes Mensais/LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal/Documentos e Publicações/Consulta aos Documentos da LRF/Anexos do RREO (1º ao 6º bimestres) e RGF (1º ao 3º quadrimestre)/Publicações e aos documentos constantes do Anexo III, fls. 45 a 64 do Documento Externo, constatou-se que os RREO – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, do 1º ao 6º bimestres, e os RGF – Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º ao 3º Quadrimestres, só foram disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Vera, não sendo promovida a efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios.

Tanto os RREO - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (bimestres), quanto os RGF - Relatórios de Gestão Fiscal (quadrimestrais), foram divulgados de forma insuficiente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois não foi dada ampla divulgação desses relatórios conforme determina o artigo 48 da LRF, que estabelece que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

A Lei complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, reza em seu artigo 52, que “O relatório a que se refere o [§ 3º do art. 165 da Constituição](#) abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre”.

Do texto da lei, pode se depreender que tanto a Constituição Federal, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecem a publicação bimestral dos relatórios.

A Prefeitura de Municipal de Vera não publicou nenhum dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao exercício de 2017, na imprensa oficial

Além da obrigatoriedade Constitucional e das estabelecidas nos artigos 48 a 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução de Consulta TCE-MT nº 05/2015 estabelece que “é obrigatória a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial de cada ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º, da LRF, independentemente da obrigatoriedade e da efetiva divulgação das informações constantes desses relatórios por quaisquer outros meios eletrônicos.

O objetivo da publicação é para que a população possa acompanhar a execução orçamentária das receitas e das despesas e da gestão fiscal do município, então a divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal – RGF somente no site do Município não atende ao que estabelecem os artigos 48, 52, caput, e 55, § 2º, da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal, e a Resolução de Consulta TCE-MT nº 05/2015. Isso posto mantém-se a irregularidade apontada.

Situação da análise: MANTIDO



3. CONCLUSÃO

Com base no que foi apresentado pela defesa, nos argumentos trazidos e nos documentos comprobatórios, ficou sanado o apontamento 1.1 e mantidos os apontamentos 1.2 e 1.3.

Apresenta-se a seguir as irregularidades remanescentes, aptas a serem submetidas ao parecer do Ministério Público de Contas e, na sequência, à apreciação do Pleno deste Tribunal de Contas.

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após análise dos argumentos e dos documentos apresentados na defesa restaram mantidas as seguintes irregularidades:

MOACIR LUIZ GIACOMELLI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

1.2) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.3) *Não foram publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, 1º ao 6º semestres, e de Gestão Fiscal, 1º ao 3º quadrimestres, em desconformidade com o que estabelece o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, e com a Resolução de Consulta TCE-MT nº 05/2015. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3.2. NOVAS CITAÇÕES

O Responsável pelas irregularidades constantes no presente Relatório foi devidamente citado, tendo se manifestado dentro do prazo estabelecido, não havendo portanto, a necessidade de novas citações.

Em Cuiabá-MT, 12 de Novembro de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

MAURO COSTA OLIVEIRA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA